

MPC em AÇÃO

Os destaques da atuação do Ministério Público de Contas do Ceará



Aprovação da atualização da **Resolução nº 01/2019**, que dispõe sobre a organização, o funcionamento e as atribuições do MPC

O Colégio de Procuradores de Contas aprovou, em 22 de maio de 2025, a atualização da Resolução nº 1/2019, que trata da organização e do funcionamento do Ministério Público de Contas. A nova redação da norma está em consonância com as últimas alterações da Lei Orgânica do

Tribunal de Contas do Estado do Ceará, passando a prever, de forma expressa, a existência do Colégio de Procuradores de Contas e da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Contas, reforçando a estrutura institucional e aprimorando a atuação do órgão.

Indicação de servidoras para integrar a Rede MPContas



A rede MPContas foi instituída pelo Ministério Público junto ao TCU (MPTCU) e pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Contas (CNPGC), com o objetivo de aprimorar a integração entre os Ministérios Públicos de Contas brasileiros, estimulando a produção de conhecimento e o

compartilhamento de bancos de dados e sistemas.

No intuito de ampliar o conhecimento institucional, por meio de participação em cursos, compartilhamento de dados e acesso a sistemas que podem ser úteis para a instituição, o Ministério Público

de Contas do Estado do Ceará indicou duas servidoras para integrar a rede MPContas: Andréa Ferreira de Almeida Vieira Souza (6ª Procuradoria de Contas) e Tatianne Santos de Abreu (3ª Procuradoria de Contas).

Alerta aos entes que ainda não cumpriram os requisitos necessários para habilitação ao VAAT 2026



De acordo com o art. 13, parágrafos 4º e 5º, da Lei nº 14.113/2020, um dos requisitos para habilitação ao Cálculo da Complementação VAAT do ano de 2026 é a disponibilização no SINCOF e no SIOPE das informações contábeis, orçamentárias e fiscais, nos termos do art. 163-A da Constituição Federal e art. 38 da Lei nº 14.113/2020.

Destarte, em cumprimento

ao compromisso firmado no Pacto Cearense pela Primeira Infância, o Ministério Público de Contas expediu ofícios aos municípios cearenses que ainda não haviam cumprido os requisitos necessários para habilitação ao Cálculo da Complementação VAAT referente ao exercício financeiro de 2026, alertando que os dados contábeis, orçamentários e fiscais devem ser inseridos nos sistemas

SICONFI e SIOPE até o dia 31 de agosto de 2025.

De acordo com a última atualização divulgada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (23/06/2025), apenas dois municípios cearenses ainda apresentam pendências para habilitação ao VAAT 2026.

Reunião do Colégio de Procuradores de Contas no dia

22/05/2025

Além da aprovação da atualização da Resolução nº 01/2019, o Colégio de Procuradores de Contas reuniu-se no dia 22/05/2025 para tratar dos procedimentos e demandas do MPC.

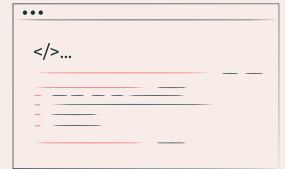
Durante a reunião, o Colégio apreciou as notícias de fato a seguir:



PROCESSO	PROCURADORIA
26902/2024-3	1ª Procuradoria de Contas
00698/2025-6	1ª Procuradoria de Contas
06160/2025-2	1ª Procuradoria de Contas
28089/2024-4	5ª Procuradoria de Contas

PROCESSO	PROCURADORIA
14194/2023-1	5ª Procuradoria de Contas
09951/2025-4	5ª Procuradoria de Contas
00337/2025-7	5ª Procuradoria de Contas
30124/2023-5	6ª Procuradoria de Contas
11871/2025-5	6ª Procuradoria de Contas

Por fim, o Colégio de Procuradores definiu a atuação do Ministério Público de Contas em relação aos municípios que apresentaram pendências para habilitação ao cálculo da Complementação VAAT (Valor Anual Total por Aluno) relativa ao exercício financeiro de 2026, conforme compromisso firmado pelo MPC no Pacto Cearense pela Primeira Infância.



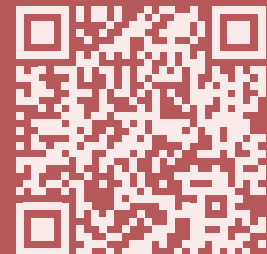
Treinamento sobre Engenharia de *Prompts*

No dia 26/06/2025, os servidores da 3ª Procuradoria de Contas participaram de treinamento sobre Engenharia de *Prompts*, ofertado pela Secretaria de Tecnologia da Informação. Na ocasião, foi demonstrado como criar comandos (prompts) mais eficientes e estratégicos para interagir com inteligências artificiais, em especial o ChatTCE, de modo a otimizar a utilização dessas ferramentas.

Proatividade do MPC

No primeiro trimestre de 2025, o órgão ministerial ajuizou vinte representações e expediu três recomendações, o que demonstra a atuação proativa das Procuradorias de Contas. As petições iniciais das representações e as recomendações expedidas já estão disponíveis na página do MPC.

<https://www.tce.ce.gov.br/mpc-pagina-inicial>.



Foram ajuizadas diversas representações visando à apuração de irregularidades em processos seletivos simplificados para contratação de servidores temporários, bem como em contratações diretas, especialmente naquelas realizadas por dispensa de licitação.

Também foram objeto de representação o pagamento de juros e

multas decorrentes do repasse intempestivo de contribuições previdenciárias, a nomeação irregular de servidores para cargos comissionados e falhas em licitações voltadas à contratação de serviços técnicos especializados, como recuperação de créditos, compensações financeiras e análise de contingências.

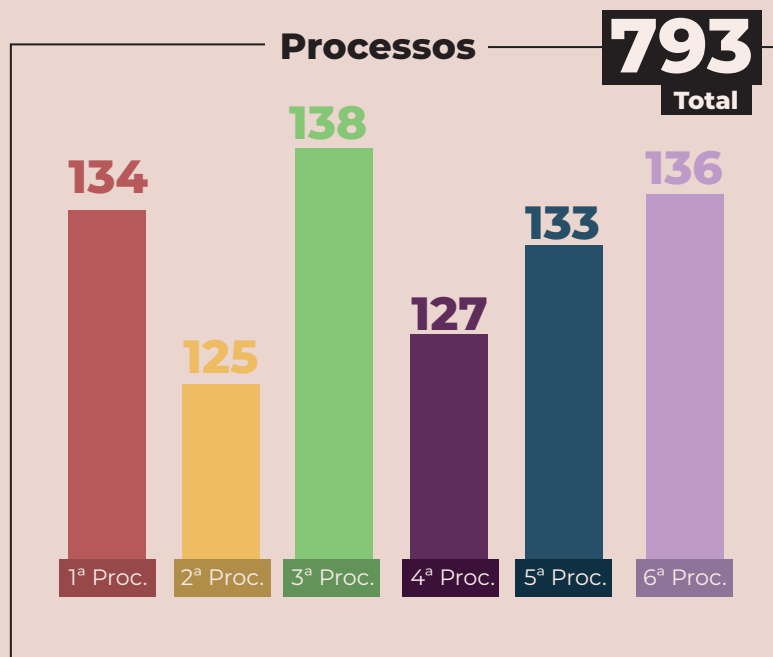
Além disso, apuraram-se impropriedades em processos licitatórios para contratação de serviços de gerenciamento

de frota e elaboração de projetos de engenharia, incluindo a adoção indevida do critério de julgamento "menor preço".

Já as recomendações expedidas decorreram de irregularidades identificadas em procedimentos eletrônicos instaurados para a aquisição de livros didáticos.

Distribuição de processos no Ministério Público de Contas

De acordo com os dados do eTCE, extraídos no dia 01/07/2025, no segundo trimestre de 2025 foram distribuídos 793 processos no MPC, conforme detalhado abaixo:



De olho nos julgados importantes

Processo Seletivo Simplificado para contratação de servidores por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público deve atender a critérios objetivos

O Pleno desta Corte de Contas, na sessão presencial do dia 10/06/2025, homologou, por unanimidade, medida cautelar deferida para determinar a suspensão de processo seletivo simplificado que não adotou critérios objetivos para contratação de servidores por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público (Acórdão

nº 3596/2025; Processo nº 10436/2025-4).

No caso concreto, conforme destacado pela relatora do processo, o procedimento adotou apenas a prova de títulos e entrevista como critérios de seleção, em ofensa aos princípios da moralidade e impessoalidade.

De modo semelhante, ao

examinar o Processo nº 11508/2025-8, o Pleno deste Tribunal, na sessão virtual do período de 16 a 20/06/2025, também homologou a cautelar deferida para determinar a suspensão de processo seletivo destinado à contratação de servidores temporários, em razão da ausência de critérios objetivos para a seleção.

Atos de registros que não se sujeitam a prescrição quinquenal

Ao examinar o Processo de Admissão nº 05452/2015-2, o Pleno desta Corte de Contas, na sessão presencial do dia 10/06/2025, deliberou pela nulidade do Acórdão nº 2122/2024, que autorizou o registro tácito do ato de admissão, considerando que a espécie processual não está prevista no rol do Art. 1º da Resolução Administrativa nº 8/2021, 00738/2006-5:

Art. 1º O Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) autoriza o registro tácito dos

atos de concessão inicial de **aposentadoria, reforma e pensão** atuados no Tribunal há mais de 5 (cinco) anos pendentes de apreciação ordinária da legalidade, com fundamento no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553 do STF.

Da mesma forma, foi declarada a nulidade dos Acórdãos nº 3711/2025 (Processo nº 04984/2011-2), que autorizou o registro tácito do processo de revisão de proventos.



Dano ao erário decorrente do pagamento de juros e multa em razão do atraso no recolhimento das contribuições previdenciárias

Destaque-se, ainda, que o Pleno desta Corte de Contas, na sessão virtual realizada no período de 26 a 30/05/2025, ratificou seu entendimento no sentido de que o pagamento de juros e multas decorrente do repasse intempestivo de contribuições previdenciárias constitui dano ao erário.

A responsabilidade por tal dano foi atribuída ao prefeito que deixou de realizar

pagamento das contribuições previdenciárias dentro do prazo legal, conforme se verifica no Acórdão nº 3361/2025 (seq. 49 do Processo nº 13436/2020-6).

Registre-se, no ponto, que o referido entendimento já havia sido adotado em outros processos (33844/2020-0, 35891/2020-8, 01661/2020-8, 02184/2019-5, 35891/2020-8), o que reforça o entendimento firmado por este Tribunal.

Atuação como mera intermediadora de serviço

Por fim, cumpre pontuar que este Tribunal, na sessão do Pleno Virtual do período de 26 a 30/05/2025, concluiu que a atuação de empresa como mera intermediária na prestação de serviços enseja dano ao erário, em razão da diferença identificada entre os pagamentos efetuados pela Administração e os valores pagos na subcontratação integral.

No caso concreto, restou comprovado que a delegação dos serviços de limpeza a empresas estatais que não possuíam capacidade operacional para executá-los diretamente ocasionou prejuízo ao erário, conforme se observa no Acórdão nº 3632/2025 (seq. 113 do Processo nº 11172/2023-9).



Dicas úteis

Você já ouviu falar do NotebookLM?

Trata-se de uma ferramenta que utiliza inteligência artificial para atuar como assistente de pesquisa, analisando e extraindo informações de fontes de dados complexas.

A ferramenta permite a inserção de diversos documentos e links como fontes de informação. O NotebookLM fornece citações e referências para os trechos originais das fontes, o que possibilita a verificação dos dados apresentados.

Pode ser especialmente útil para localizar informações específicas em documentos extensos, elaborar resumos de conteúdo, entre outras finalidades.



Palavra do Procurador-Geral

O segundo trimestre de 2025 foi marcado por avanços significativos na consolidação da estrutura institucional do Ministério Público de Contas do Estado do Ceará e na intensificação de nossa atuação finalística.

Destaco, com especial satisfação, a aprovação da atualização da Resolução que disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições do MPC-CE. A nova redação da norma não apenas reflete as recentes alterações na Lei Orgânica do Tribunal de Contas, como também consolida marcos importantes da nossa institucionalidade, como a previsão expressa do Colégio de Procuradores e da Corregedoria-Geral. Trata-se de um passo fundamental para o fortalecimento da governança interna e para o aprimoramento da nossa atuação.

Outro ponto relevante deste trimestre foi a realização do treinamento em Engenharia de Prompts, voltado à qualificação dos servidores na interação com ferramentas de inteligência artificial, como o ChatTCE. A iniciativa, conduzida pela Secretaria de Tecnologia da Informação, é exemplo da nossa aposta na inovação como instrumento de transformação institucional e de apoio à atividade finalística. A capacitação da equipe para o uso estratégico dessas ferramentas contribuirá para maior agilidade, eficiência e profundidade nas análises realizadas.

No campo da atuação perante a Corte de Contas, registramos a propositura de **vinte representações** pelas Procuradorias de Contas, versando sobre temas sensíveis como irregularidades em processos seletivos simplificados, contratação direta indevida, falhas em licitações e dano ao erário decorrente de atraso no recolhimento de contribuições previdenciárias. A pluralidade de temas e a robustez dos fundamentos apresentados refletem o compromisso do Ministério Público de Contas com a defesa do patrimônio público, da moralidade administrativa e da correta aplicação dos recursos públicos.

Essas ações estão em plena consonância com o **Plano de Atividades do MPC-CE para o biênio 2025-2026**, aprovado no início do ano pelo Colégio de Procuradores. Seguimos firmes no propósito de promover uma atuação técnica, proativa e comprometida com o interesse público, sem perder de vista o fortalecimento da nossa base institucional e a busca constante por inovação.

Seguimos avançando.

José Aécio Vasconcelos Filho
José Aécio Vasconcelos Filho
Procurador-Geral do Ministério Público

MPC

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

COMPOSIÇÃO

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
José Aécio Vasconcelos Filho

Corregedor-Geral do Ministério Público de Contas
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre

Procuradores de Contas
Eduardo de Sousa Lemos
Leilyanne Brandão Feitosa
Júlio César Rôla Saraiva
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves
Cristino



EXPEDIENTE

Elaboração e Revisão
Tatianne Santos de Abreu

Projeto Gráfico
Jessica Pereira da Silva
Assessoria de Comunicação Social